



FLÁVIO LUZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONHECIMENTO JURÍDICO

02
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS DA COMARCA PORTO ALEGRE/RS

DISTRIBUIÇÃO DO FORO
PORTO ALEGRE - RS
REQUERIMENTO Nº
DATA
10 NOV 2015
NÚMERO DO PROCESSO
021/1150189646-3

CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.192.873/0001-00, com endereço na Av. Independência, nº 1299, 5º andar, conjunto 502, Porto Alegre/RS e **ALOI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.550.052/0001-50, com endereço na Av. Independência, nº 1299, 5º andar, conjunto 501, Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, requerer **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para pagamento do passivo consoante fatos e razões de direito que passa a expor:

I- DOS REQUISITOS

As Autoras, que fazem parte do mesmo grupo econômico, vêm enfrentando, nos últimos anos, uma crise financeira com reflexos negativos em suas operações.

Desse modo, visando solucionar as causas desta crise, antes que suas conseqüências se tornem irreversíveis, as Requerentes identificaram na recuperação judicial o meio mais viável e propício para alcançar a reorganização financeira e, evidentemente, saldar seus passivos.

1

u



03
7

Inicialmente, cumpre salientar que a empresa requerente ALOI, apesar de não possuir dívidas com terceiros em seu próprio nome, figura como sócia majoritária e é devedora solidária na maioria dos passivos da Construtora Brasília Guafba- CBG. Desta forma a sua continuidade operacional está umbilicalmente ligada ao desenvolvimento de sua principal controlada, a CBG, razão pela qual ambas as empresas, controlada e controladora, vem requerer a presente Recuperação Judicial.

Efetuada essas considerações, salientam as Requerentes que atendem a todos os requisitos elencados no artigo 48 da Lei 11.101./2005, pois exercem suas atividades há mais de dois anos, jamais foram falidas, não requereram recuperação judicial anteriormente e seus sócios não foram condenados por qualquer dos crimes previstos na Lei Falimentar (conforme certidões forenses anexas).

No tocante aos documentos exigidos pelo artigo 51 da referida Norma, todos se encontram anexados ao presente pedido de recuperação, consoante lista abaixo:

- A) Demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, composta do balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- B) Relação nominal completa dos credores, por classes;
- C) Relação integral dos empregados;
- D) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas;
- E) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores;

2

- F) Extratos atualizados das contas bancárias;
- G) Certidões dos cartórios de protestos;
- H) Relação de todas as ações judiciais

Sendo assim, preenchidas as condições discriminadas na legislação, as requerentes fazem jus ao deferimento do pedido de recuperação.

II- RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA DAS EMPRESAS

As requerentes são pessoas jurídicas de direito privado, atuantes no ramo de obras de infraestrutura e fazem parte do mesmo grupo econômico, do qual a empresa ALOI é a controladora e a CBG controlada.

A empresa CBG é administrada pelo sócio André Loiferman e possui a seguinte matriz societária: ALOI Participações Societárias - EIRELI, com o percentual de 99,1% e André Loiferman, com o percentual de 0,9%.

Já a empresa ALOI tem como único sócio André Loiferman que controla 100% do capital social da empresa, tratando-se de uma EIRELI, conforme atos societários das requerentes em anexo.

a) Contextualização histórica

A ALOI Participações Societárias - EIRELI foi estruturada em 22 de dezembro de 1988 com o fim específico de participação e controle de outras sociedades. Logo após a sua criação passou a ser a acionista principal da Construtora Brasília Guaíba em substituição às pessoas físicas que até então a controlavam, sendo este seu status daquela data até hoje.



05
9

Atualmente a outra participação que a ALOI detém, além da já mencionada na CBG, é numa empresa chamada BGPARG S.A., constituída em 30 de dezembro de 2001, para participar em concessões de obras e serviços públicos e que, neste momento está inativa, não gerando qualquer tipo de receitas ou despesas, ativo ou passivo.

A Construtora Brasília (atual CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA.) foi fundada em 18 de julho de 1934 na cidade do Rio de Janeiro - RJ. A escolha do nome para a empresa, o mesmo que vinte anos depois serviria para denominar a capital do Brasil simbolizou muito bem a visão dos seus fundadores.

Associada à construtora francesa Spie-Batignölles (controladora da Construtora Brasília), integrante de um dos maiores complexos europeus da época, o Grupo Empain-Schneider, a Brasília logrou trazer para o país técnicas mais avançadas, entre os quais destacam-se o projeto e construção de barragens e gasodutos, construção de pontes e viadutos com moldes deslizantes, além de obras de terraplenagem e pavimentação de rodovias.

Em Porto Alegre/RS foi criada em 1963 a Construtora Guaíba Obras Públicas Ltda., cujo foco de atuação eram às obras públicas locais, como seu nome indicava.

Em novembro de 1976 a Construtora Brasília incorporou a Construtora Guaíba Obras Públicas S.A., que estava igualmente capacitada a oferecer serviços de alto padrão técnico em obras de terraplenagem, pavimentação e saneamento.

Assim, em janeiro de 1977, a empresa alterou sua razão social para Brasília Guaíba Obras Públicas S.A. e, em agosto de 1981, mudou a sede para Porto Alegre - RS, onde permanece até hoje. Como consequência da venda da totalidade



FLÁVIO LUZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CORPUS LITURGA ET REGULA

06
9

de suas ações, ocorrida em junho de 1983, a Spie-Batignölles, desligou-se da sociedade ficando a empresa cem por cento sob titularidade de sócios brasileiros, liderados pela família Loiferman.

As décadas seguintes foram marcadas por períodos de crescimento e períodos de recessão, acompanhando diretamente a variação dos investimentos do setor público em obras de infraestrutura.

Em 2009, a empresa teve sua razão social alterada para Construtora Brasília Guaíba Ltda. Neste mesmo ano iniciou-se um processo de modernização da Empresa, para fazer frente a um cenário que, naquele momento, se apresentava como positivo. Foram feitos pesados investimentos - da ordem de R\$ 30 milhões - em modernização e expansão de seu parque de equipamentos e veículos essenciais à sua atividade econômica, tais como usinas de britagem, usinas de asfalto, equipamentos de escavação, compactação, pavimentação (retroescavadeiras, tratores, compactadores, vibro acabadoras) e caminhões dos mais diversos tipos.

Foram feitos também investimentos na melhoria da gestão da Empresa, que incluíram a estruturação de uma área de segurança e meio-ambiente, a implantação de procedimentos visando a certificação pelas normas ISO 9001, a implantação do sistema integrado de gestão empresarial da TOTVS, a reestruturação da área de desenvolvimento de pessoal com novos sistemas de recrutamento e seleção, planos de treinamento, avaliação de desempenho, dentre outras.

Até esta data a Empresa tinha como principais clientes o DNIT, no plano federal, e o DAER/RS, no plano estadual.

u



07
L

Em função das dificuldades financeiras do Estado do Rio Grande do Sul e da conseqüente diminuição dos seus investimentos em infraestrutura, o DAER/RS passou a demandar volumes menores de obras, além de retardar sistematicamente o andamento das obras licitadas e de atrasar pagamentos de faturas.

Em decorrência disso, a Empresa foi obrigada a expandir as suas fronteiras de atuação, iniciando uma expansão geográfica de suas atividades. Para tanto foi aberto um escritório em São Paulo e contratado um Diretor para, em conjunto com a equipe até então existente, concretizar esta mudança.

Esta estratégia possibilitou à Empresa a obtenção de contratos de obras, principalmente nos Estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Alagoas e Pará.

Naquele momento a Empresa foi estruturada para crescer e alcançar o patamar de obras da ordem de R\$ 250 milhões anuais, contando com infraestrutura de equipamentos e equipe técnica para tanto. Porém, este volume financeiro de obras necessário para tanto nunca se concretizou.

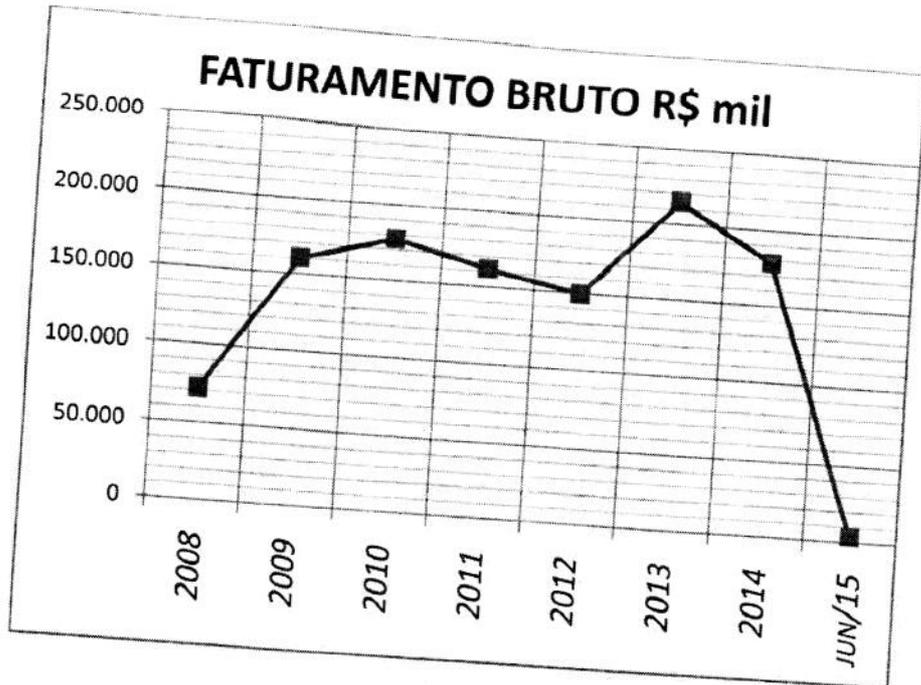
A Empresa aumentou seu faturamento para aproximados R\$ 150 milhões em 2010, mas ali ficou estagnado até 2012. No ano de 2013 esta barreira foi quebrada quando atingiu R\$ 215 milhões de faturamento anual. O ano de 2014 configurou-se como extremamente crítico, pela escassa oferta de novas obras de infraestrutura e pela natureza lesiva de preços aviltados impostos às empreiteiras, atrasos nos pagamentos, com evidentes conseqüências negativas no faturamento das Empresas e na viabilidade financeira da mesma.

u

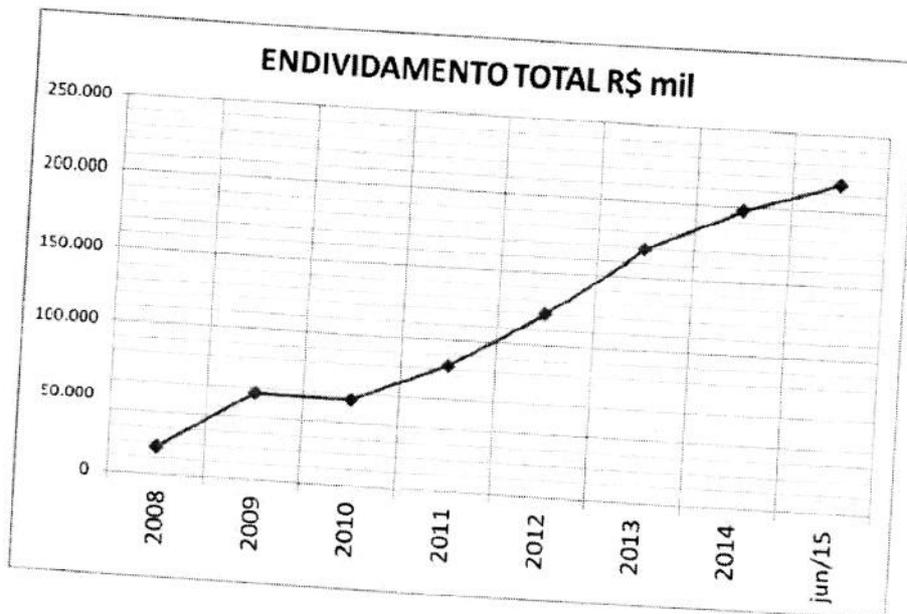


FLAVIO LUZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONSULTORIA JURÍDICA

80
2



Em decorrência desse quadro, a Empresa foi obrigada a recorrer a empréstimos no mercado financeiro bancário, a fim de quitar seus compromissos com fornecedores e inclusive sustentar a sua própria estrutura operacional.



Praia de Belas Prime Offices
Av. Borges de Medeiros, 2.500 Salas 1107 e 1108
Cep: 90110-150 - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3013.0788
www.flavio-luz.adv.br

7

Sendo uma Empresa essencialmente dedicada a obras de infraestrutura para o setor governamental, a Construtora Brasília Guaíba acabou sendo diretamente atingida pela crise que afeta gravemente todo o setor de obras pesadas no Brasil nos últimos anos. Esta crise é o resultado de uma complexa combinação de fatores e está fortemente documentada na imprensa local e nacional.

O primeiro deles foi uma redução na rentabilidade das obras para este tipo de cliente. Isto é fruto de uma crescente concorrência e acirramento dos processos licitatórios obrigatórios para este tipo de contratação.

Neste contexto também é importante destacar as crescentes deficiências dos próprios órgãos públicos contratantes que impactam diretamente na rentabilidade do setor. Estas deficiências podem se dar no âmbito da qualidade dos projetos apresentados no processo licitatório (por exemplo, incompletos, com informações erradas ou desatualizadas), por demora do órgão público em fazer cumprir a sua parte no processo (por exemplo, obter licenciamento ambiental, fazer e efetivar desapropriações), na liberação/alocação de verbas e ou ainda na demora ou negativa de aceitar alterações relevantes na estrutura de preços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro de um projeto (por exemplo, o aumento de quase 40% no preço do asfalto ocorrido entre o final de 2014 e início de 2015 e que até agora não foi repassado aos respectivos contratos).

Estas dificuldades, erros, demoras e deficiências motivaram uma nova realidade (a partir dos anos de 2012/2013) para as empresas do setor e a Construtora Brasília Guaíba não ficou imune a este fenômeno econômico.

A consequência dessa nova realidade foi a gradual e paulatina constituição de uma significativa carteira de pleitos e produtos de reivindicações contratuais



10
P

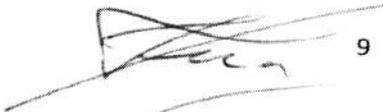
(conhecido no segmento pela denominação "claims") contra os clientes do setor público que, quando forem pagas total ou parcialmente poderão sanar substancialmente os problemas econômicos e financeiros do setor, em geral, e da Empresa requerente, em particular.

Estes pleitos e produtos de reivindicações contratuais ou "claims" constituem-se da seguinte forma: uma vez constatado algum dos problemas anteriormente listados na execução da obra contratada com um cliente do setor público, a empresa entra com um processo administrativo no respectivo órgão solicitando pagamentos adicionais e/ou o reequilíbrio econômico financeiro do contrato como um todo¹.

O cliente pode deferir totalmente (raramente acontece), deferir parcialmente ou indeferir o pleito. Dada a dificuldade dos gestores do setor público em assumirem decisões que no futuro possam a vir a ser responsabilizados, na maioria dos casos a Empresa não tem seus pleitos atendidos administrativamente, ou, quando atendidos, o são em valores muito abaixo dos efetivamente devidos.

Diante da negativa administrativa, não há outro caminho à Empresa senão ingressar em Juízo contra o cliente do setor público, para pleitear o que lhe é devido, a despeito do fato de que tais processos inexoravelmente sofrem os percalços judiciais, via de regra levando largo tempo para reverterem em recursos efetivos no caixa da Empresa. Conquanto sejam tais reivindicações procedentes e

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes: d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.886/93)


9


justas, como se pode notar das inúmeras e incontáveis ações judiciais e demandas administrativas desse jaez.

É muito interessante notar o comportamento de diversos gestores de órgãos contratantes do setor público que, em caráter informal reconhecem a justiça dos pleitos da Empresa, mas oficialmente não concordam com os mesmos e preferem legitimar-se numa decisão judicial a favor da Empresa, pois nesta hipótese não se cogita de eventual responsabilidade do gestor por tal pagamento.

A consequência dessa situação e contingência é que economicamente (e especialmente em termos de caixa) as empresas do setor passam a ter prejuízo imediato nos seus contratos, mas ao mesmo tempo acumulam valores significativos e crescentes em ativos denominados *claims* ou produtos de reivindicações contratuais que, com muito boa chance de êxito, serão convertidos em caixa no médio e longo prazo.

Esta é exatamente a situação vivida pela Construtora Brasília Guaíba, que tem, atualmente, valores muito significativos a receber, fruto de reivindicações contratuais ou "*claims*", que são justos e devidos tecnicamente e, quando revertidos em caixa aliviarão em muito sua situação econômica, ou ainda poderão ser oferecidos aos credores em pagamento dos passivos.

Esta condição estrutural e histórica do segmento econômico da construção civil pesada vinha sendo razoavelmente administrada pela requerente até meados do ano de 2014, fortemente baseada nos sucessivos planos de aceleração do crescimento (PAC), através da geração de contratos e obras, os quais possibilitaram a sustentação da empresa requerente em níveis aceitáveis de equilíbrio.

12
p

A sensível e inegável diminuição no ritmo de licitações de obras novas e contratação observada no último ano, especialmente após as eleições de 2014, nas diversas instâncias (federal, estadual, municipal, estatais e de órgãos da Administração Direta e Indireta) do setor público brasileiro modificou substancialmente o cenário do mercado da construção pesada.

O esgotamento do modelo de crescimento, baseado no vertiginoso endividamento dos consumidores e expansão do gasto público, teve como consequência a abrupta e inesperada alteração da política econômica nacional, de cujos cortes são do conhecimento público e notório, levando a requerente à situação financeira e econômica adiante explicitada.

O principal e imediato sintomada mudança da política econômica foi o atraso no pagamento das faturas dos principais clientes da Empresa (DNIT no âmbito federal, DAER/RS e Agesul/MS no âmbito estadual) e a paralisação quase total das obras.

Conquanto o discurso eleitoral tenha tomado o viés do crescimento e das obras estruturantes, a verdade é que no ano de 2015 a requerente vem experimentando atrasos crônicos nos pagamentos, que superam três meses, "moratórias" decretadas pelos novos Governos Estaduais, dentre outras situações pré e pós contratuais impeditivas de superação da crise, a qual é agravada com a paralisação das obras.

A combinação do crônico atraso no pagamento das obras realizadas em um setor já fragilizado pelo não pagamento das reivindicações contratuais (*claims*) e praticamente inexistência de novas licitações e contratações, criou uma situação de desequilíbrio no setor como um todo, tendo mais de 250 empresas do setor


11

13
P

(empreiteiras) em 2015 com pedido de Recuperação Judicial (matéria jornalística em anexo) não sendo exceção a Construtora Brasília Guaíba.

Como reflexo direto deste contexto operacional, a empresa passou a ter grandes dificuldades para honrar compromissos junto a fornecedores e Bancos, que vinham financiando sua operação, através da antecipação de recebíveis e outros formatos de operação bancária ao longo dos últimos anos.

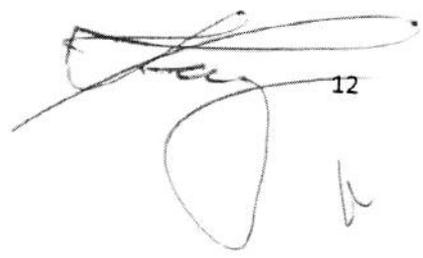
Nesse cenário, as consequências imediatas foram o comprometimento da liquidez e do resultado econômico das recuperandas.

b) Da crise financeira

O setor de obras públicas de infraestrutura passa por uma grave crise, conforme amplamente divulgado na imprensa, noticiando-se que pelo menos 240 empresas de empreitadas de obras públicas tenham pedido recuperação judicial.

As causas disto são a elevação dos custos financeiros e a falta de planejamento das empresas públicas contratantes, o que impede que o ritmo das obras siga os cronogramas contratuais, juntamente com a falta de verbas para implementação dos contratos assumidos.

Como se não bastassem as intempéries naturais a que estão expostas as empresas que operam com serviços dessa natureza, frequentemente as obras foram interrompidas por questões alheias a Construtora Brasília Guaíba, por vários motivos, tais como: erros ou alterações de projeto, falta de liberação dos trechos a serem trabalhados por questões ambientais ou por demandas sobre alienação de propriedades de terceiros (questões estas que deveriam estar



24
8

sanadas antes do início das obras), atraso crônico nos pagamentos por serviços comprovadamente executados, etc.

A quantidade de obras cujo faturamento foi comprometido por este tipo de problema, causando incalculáveis prejuízos por improdutividade (tendo a Empresa o ônus de bancar altos custos fixos de manutenção de canteiro, aluguel de máquinas e equipamentos, folha salarial, etc.) foi avolumando de maneira tal que, não somente a Construtora Brasília Guaíba, mas outras tantas empresas prestadoras deste tipo de serviço para clientes do setor público foram progressivamente sendo prejudicadas até se configurar o quadro atual de extrema dificuldade.

Este panorama é publicamente conhecido, com muitas das empresas do setor sendo obrigadas a abandonar os contratos, conforme se observa das manchetes abaixo, cuja íntegra das notícias seguem em anexo.

Valor ECONÔMICO

 **Empreiteira**

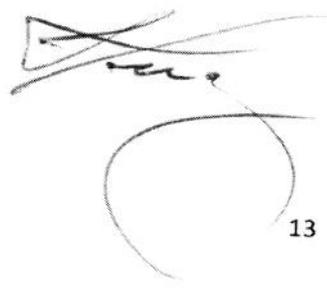
07/07/2015 - 08:00

Empreiteiras avaliam rescindir contratos

Por Daniel Rittner e Murillo Camarotto

O risco de insolvência ronda mais empresas

O GRUPO DE S. PAULO
05 julho 2016 | 03h 00



13

u



15
4

A crise financeira das empresas requerentes é resultado de toda a conjuntura acima descrita, isto é, uma combinação dos seguintes fatores: o não retorno dos investimentos feitos, a crise do setor, a diminuição na rentabilidade das obras, o crônico atraso no recebimento das suas contratantes por serviços prestados.

Neste contexto, a Empresa está numa situação em que não consegue fazer frente aos prazos contratados nos seus compromissos junto a fornecedores, funcionários, tributos e instituições financeiras.

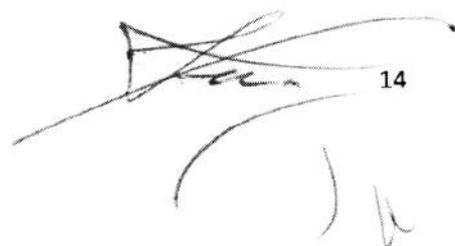
III - CENÁRIO ECONÔMICO E SETORIAL - PERSPECTIVAS

A crise econômica vivida pelo Brasil, nesses últimos anos, tem afetado drasticamente o nível dos investimentos em infraestrutura.

Porém, é do conhecimento geral, o impacto desse tipo de investimento no desenvolvimento de um país, com reflexos imediatos no Produto Interno Bruto, por afetar diretamente a produtividade e competitividade de toda a cadeia de produção.

O Brasil, acumula déficit histórico, quando se fala em investimento em infraestrutura, com valores muito aquém do recomendado pelo Banco Mundial, razão principal de um inadequado crescimento do PIB, nas últimas décadas com raros períodos de exceção. Estamos diante de um enorme passivo envolvendo rodovias, portos, aeroportos, saneamento, ferrovias, hidrovias, energia, ou seja, na totalidade das estruturas que formam esse importante setor.

Diante desse cenário, é obrigatório admitir, em que pese a crise atual, o caminho para a retomada do crescimento sustentável, entre outras medidas, passa



14



16
9

principalmente pela canalização de um montante significativo de recursos para investimento no setor de infraestrutura.

Será inevitável para o crescimento do país, com o saneamento da crise econômica atual, a alocação de verbas a serem disponibilizados na esfera pública e mediante uma política com regras claras e consistentes, que atraia o capital privado nacional e internacional interessado nesse segmento para que se tenha em 2017/2018 uma retomada significativa de investimentos.

Algumas das oportunidades e valores de investimento necessários (próximos 05 anos):

Aeroportos (Somente região sul e Nordeste).....	R\$ 9,0 bilhões
Rodovias (Prog.Integrado de investimento em Logística - PIL/RS).....	R\$ 66,1 bilhões
Rodovias (Investimentos em novas Concessões).....	R\$ 15,3 bilhões
Ferrovias	R\$ 86,4 bilhões
Portos	R\$ 37,4 bilhões
Barragens	R\$ 6,0 bilhões
Saneamento Básico	R\$ 60,0 bilhões

É nesse novo cenário de retomada do crescimento e dos investimentos, que a Construtora Brasília Guaíba, poderá ter um aproveitamento excepcional das oportunidades.

Ao longo dos seus mais de 80 anos, a Brasília Guaíba teve marcante presença no mercado nacional, tornando-se uma referência de qualidade e de uso de novas tecnologias. Esteve presente desde a sua origem em obras relevantes da engenharia Nacional e com tecnologias inovadoras, como na construção das estruturas de concreto do Hotel Nacional, do edifício sede da Petrobras e do BNDES, todos no Rio de Janeiro, introduzindo no país o processo de formas deslizantes. A construção de gasodutos e oleodutos de grande diâmetro para a Petrobras, como parte do Gasoduto Brasil/Bolívia; a construção de portos marítimos e fluviais como o cais São João em Porto Alegre e todo o seu complexo



de silos de armazenagem em concreto armado; a execução das barragens e eclusas ao longo do Rio Jacuí; a construção da Usina termoelétrica de Candiota, com a sua singular torre de concreto; a implantação e restauração de mais de 2000 km de rodovias, entre elas parte da duplicação da BR 101-AL, parte duplicação da BR 116-RS, duplicação da RS 240/122 ligando Porto Alegre a Serra Gaúcha; a implantação do Anel Viário Metropolitano de Montevideo; a participação em Concessões de Rodovias como a UNIVIAS no RS, RODONORTE no Paraná e em São Paulo na VIAOESTE, tendo sido uma das pioneiras no Brasil no desenvolvimento e uso do asfalto Borracha; são exemplos do seu protagonismo no setor e da capacidade do seu corpo técnico em inovar continuamente.

Em razão dos seus diferenciais competitivos, quais sejam variado e consistente Acervo Técnico, quadro de pessoal experiente e qualificado, que trazem consigo a bagagem desses mais de oitenta anos de atuação em grandes obras, uma vez reorganizada suas finanças, terá grande oportunidade de crescimento e desenvolvimento nesse novo cenário, o que permitiria voltar a níveis de faturamento condizentes com os encargos da dívida renegociada recuperando sua condição econômico-financeira.

Importante referir que a recuperanda apresenta um quadro denominado BACKLOG onde relacionados seus contratos a executar, sob o título Obrigações de Fazer, onde se verifica a existência de mais de 300 milhões de reais (contratados) de faturamento a realizar, com obras e serviços, sem contar eventuais acréscimos normais neste tipo de obra de infraestrutura.

IV - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E DA SUA VIABILIDADE

Consoante o artigo 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado pelo devedor em Juízo no prazo improrrogável de



18
4

60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

Nessa senda, o plano de recuperação a ser apresentado aos credores, no prazo legal, deverá contemplar, dentre outras alternativas previstas em Lei, após exaustivas negociações com todos os credores, com objetivo de melhor satisfazer os interesses dos credores e as possibilidades da empresa nos seguintes pontos:

- a) Proposta de renegociação ampla das condições possíveis e necessárias dos contratos junto aos trabalhadores, às instituições financeiras, aos fornecedores e ao fisco (este preconizado na forma de Lei específica), abrangendo inclusive, mas não somente as disposições do art. 50 da Lei de Regência das Recuperações Judiciais, de forma a permitir sua satisfação dentro das condições futuras de negócio da empresa;
- b) Utilização de ativos da empresa, incluindo os direitos e créditos oriundos de reivindicações contratuais ou "claims", diretamente ou como lastro para emissão de debêntures conversíveis, a serem oferecidas em troca de créditos dos credores (SPE de responsabilidade limitada a ser transformada em S.A.);
- c) A troca de créditos por participação em Unidades de Produção Independentes (UPI's) de exploração de pedra britada e usinagem de concreto asfáltico em SPE'S próprias;
- d) A troca de créditos por participação em SPE que possui como fim a implementação e o desenvolvimento de loteamento;
- e) Venda de equipamentos e cessão dos recebíveis empenhados e na iminência de serem pagos pelos órgãos contratantes para pagamento do passivo trabalhista;
- f) Apoio do sistema financeiro público e privado, a fim de viabilizar a continuidade das atividades da empresa;
- g) Venda de ativos imobiliários para pagamento do passivo trabalhista;

19

Aqui, faz-se importante e oportuno consignar que a recuperação das empresas do grupo passa, necessariamente, pela retomada das atividades, da dação de ativos em troca de passivos, conforme acima e por um reescalonamento dos débitos junto às instituições financeiras, fornecedores, fisco e com seus ex e atuais colaboradores e empregados.

As principais diretrizes pensadas pelas requerentes para o desenvolvimento do plano de recuperação, que servirão de orientação ao processo de desenvolvimento do mesmo, encontram-se abaixo expostas, apesar dessas não serem definitivas, conclusivas, taxativas ou mesmo excludentes.

De qualquer forma, necessária uma explicitação inicial, relativamente aos mecanismos pensados pelas requerentes, para a reestruturação de seus passivos com instituições financeiras, fornecedores, fisco e trabalhadores. Assim, antes do ingresso do presente pedido de recuperação judicial, as empresas do grupo promoveram a segregação de seus ativos, considerados como Unidades Independentes de Produção (UPI's) e de realização de recebíveis, em empresas com propósito específicos - SPE's, como forma de facilitar a liquidação das dívidas.

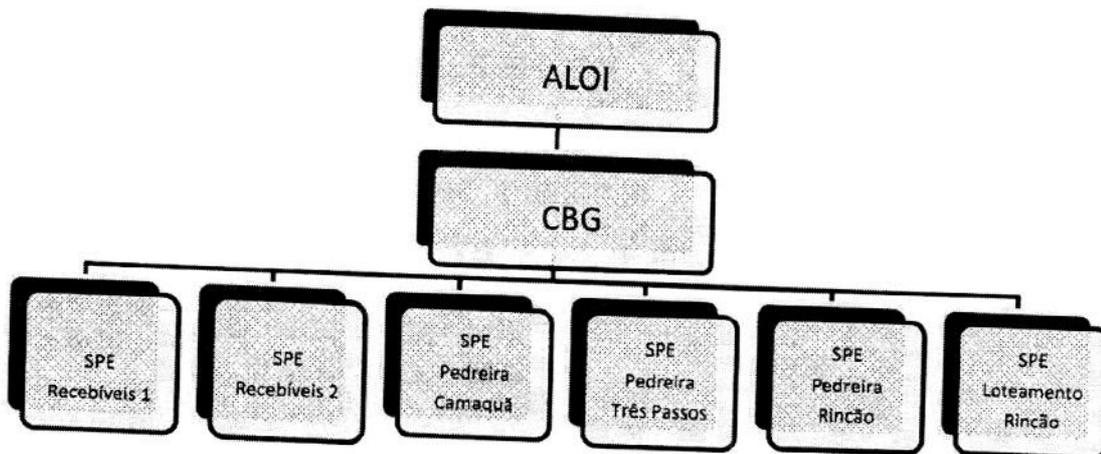
É esta a estrutura societária previamente constituída e destinada à liquidação de seus passivos:



u



20
7



Como se pode notar do organograma acima, as requerentes, visando facilitar o pagamento e contingenciamento de seus passivos, organizaram empresas controladas, de maneira que, após discussão prévia com os credores, se possa, com maior facilidade, destinar os ativos representados pelas Sociedades de Propósitos Específicos ao pagamento dos credores, ou mesmo alienação de tais unidades independentes de produção a terceiros (UPI's), se este modelo for o aprovado e acordado com os credores como um todo ou em parte.

Alem disso, pretende-se discutir com os credores da possibilidade de cisão da empresa recuperanda em duas, sendo, uma com a finalidade de titularidade dos passivos e controladora das SPE's (unidades de negócio) e outra destinada à atividade operacional, eventualmente compromissando percentual do seu resultado, para auxiliar no pagamento dos possíveis saldos remanescentes.

V - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA RECUPERAÇÃO

a) Das travas bancárias (cessões fiduciárias de crédito - extraconcursais)



21
f

Em observância ao princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05 e considerando que o processamento do pedido de recuperação é requisito de viabilidade econômica e financeira, na medida que busca garantir a continuidade das atividades da requerente, é imprescindível que, pelo menos durante o período de 180 dias entre o pedido de recuperação e eventual aprovação do plano, sejam resguardados a integralidade dos recebíveis/receitas advindas dos contratos ou, pelo menos, que as instituições financeiras detentoras de tais coberturas respeitem os limites convencionados nos respectivos contratos, de maneira que, na forma dos artigos 49 e segs. da Lei nº 11.101/2005, as receitas oriundas de prestação de serviços devam ser depositadas em uma só conta corrente bancária, a fim de que a requerente possa recompor o fluxo de caixa e retomar a pleno suas atividades.

A providência acima requerida tem o condão de garantir, com total e absoluta transparência, a conduta da requerente, na medida em que, caso sejam validadas as garantias, por esse juízo, consistentes na cessão fiduciária de crédito, se estabeleça, exatamente, sobre quais valores as instituições financeiras tem direito e em que percentuais.

Portanto, em relação às travas bancárias ou cessões fiduciárias de crédito, requer que este juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Porto Alegre, determine o depósito integral das parcelas, sob fiscalização do juízo, Ministério Público, do administrador judicial nomeado e das partes, estabelecendo a quem deve ser liberado o valor ora controvertido, com a posterior prestação das contas.

Relativamente aos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial - basicamente travas ou cessões fiduciárias de crédito - objeto de cobrança judicial, com ordem de bloqueio de valores efetivadas antes do pedido de Recuperação, requer seja determinado que sejam indisponibilizados pelo período da suspensão

 20

de 180 dias, assim como requer que as eventuais ordens de bloqueio de valores posteriores ao pedido de recuperação sejam liberados à recuperanda.

b) Contratos de prestação de serviços/empreitadas – Contratos Públicos – Restrições creditícias e certidões impeditivas

As recuperandas passam por inúmeras dificuldades em manter os contratos em andamento junto aos órgãos do setor público, em razão das exigências contratuais impostas à liberação de recebíveis (por serviços prestados, medidos e faturados), aditamentos contratuais e novas licitações, o que compromete substancialmente a continuidade das obras em execução e a contratação de novos serviços, a ponto de colocar em risco a continuidade normal da empresa requerente.

Desta forma, está correndo o risco e na iminência de ter contratos impedidos ou rescindidos pela incapacidade cadastral perante os órgãos públicos contratantes (DNIT, DAER, UNIÃO, ESTADO, MUNICÍPIOS e Estatais), suas principais fontes de renda atuais, assim como não está conseguindo ultrapassar as exigências de contratação e renovação das apólices de seguro que garantem as obras contratadas.

Ademais disso, via de regra, as contratantes, para pagar faturas, aditar contratos ou permitir a participação ou concretização de licitações vencidas e em fase de contratação, por conta de restrições perante o SICAF (cadastro regulamentado pelo art. 34, da Lei 8666/93), colocam em risco a continuidade da atividade empresarial.

Assim, considerando que estão na iminência de ver seus contratos rescindidos por não estarem aptas a exibir as respectivas certidões negativas, requerem as recuperandas a mitigação das exigências legais para

21





23
P

contratar/receber os créditos oriundos do Poder Público, em especial a dispensa da exibição das certidões negativas, com relação aos contratos ativos e em execução, pelo período de 180 dias, com o fito de garantir que as empresas voltem a sua saúde financeira.

Portanto, requer sejam relativizadas as exigências do inc. II, do art. 52 da Lei 11.101/05, a fim de dispensar a requerente da apresentação das certidões negativas fiscais, previdenciárias e trabalhistas nas licitações, como condição à preservação da empresa e cumprimento dos fins colimados pelo instituto da Recuperação Judicial.

Junta, em anexo, listagem detalhada com os quatro (04) principais contratos e licitações em curso, assim como o endereço e o órgão a ser oficiado, com as respectivas obras/contratos e suas exigências a serem mitigadas, caso a decisão seja específica para cada contrato/licitação.

Apenas para constar, lembram que em outros feitos de recuperação judicial de empresas de mesma natureza e preponderância na atividade empresarial (obras públicas) medidas idênticas ou semelhantes foram deferidas e mantidas pelo Eg. Tribunal, com arrimo em decisões do STJ, as quais não são transcritas para evitar fastidiosa tautologia.

c) Energia, telefone, internet, Software TOTVS

Segundo a lição de Fábio Ulhoa Coelho (Comentários, Saraiva, 9ª Ed., p.179), "a recuperação atinge, como regra, todos os credores existentes ao tempo da impetração do benefício".

Portanto, estão sujeitos à recuperação os prestadores de serviços e demais despesas correntes da recuperanda, tais como contas pretéritas acumuladas de

energia elétrica, telefonia e internet, estando, assim, as companhias AES SUL, CEEE, OI S/A e VIVO, por dívidas pretéritas, sujeitas à recuperação.

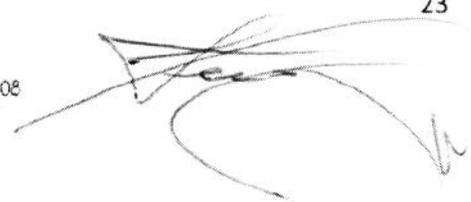
Ainda, informa que realizaram um quadro demonstrativo específico desta matriz de credores, arrolados como quirografários, a fim de facilitar a implementação da medida, ao final pleiteada de impedimento de suspensão de tais fornecimentos.

Por outro lado, o fornecimento do software ERP (sistema administrativo/gerencial) da empresa TOTVS, o qual é de extrema relevância, considerando que o mesmo viabiliza a gestão da sociedade empresaria como um todo, considerando que os valores das mensalidades atrasadas foram arroladas como sujeitas à recuperação judicial e as vincendas serão pagas pela recuperanda, na moeda da recuperação judicial.

Os pleitos requeridos possuem fundamento, em primeiro lugar, no espírito que norteou a Lei de Recuperação e, por segundo, se baseia no entendimento doutrinário e jurisprudencial, no sentido de que o juiz da recuperação é soberano ao determinar as medidas de preservação da entidade recuperanda.

Sucedem que as empresas de software possuem controle, através da internet, sobre o funcionamento dos programas de computador, e, de forma arbitrária e sumária, tem condições de impedir o funcionamento do programa por onde a recuperanda processa todo o seu faturamento, recebimento, controle de obras e serviços, folha de pagamento e outros tantos controles empresariais, e, eventual paralização do sistema levará a empresa ao colapso, pois é praticamente inviável a realização dos serviços sem a utilização do referido software de gestão e controle.

As recuperandas realizaram um quadro demonstrativo específico desta matriz de credores, arrolados como quirografários, a fim de facilitar a



25
7

implementação da medida, ao final pleiteada de impedimento de suspensão de tais fornecimentos.

Por fim, junta aos autos a relação discriminada de todos os serviços medidos a faturar e já faturados, relativamente às obras em andamento, com os respectivos contratos comprobatórios, o que projeta um faturamento da ordem de mais de 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), indicando que as empresas recuperandas possuem plenas condições de viabilidade econômica financeira.

VI- DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

- a) seja recebido e processado o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/20058, pois preenchidos os requisitos legais elencados nos artigos 48 e 51 da referida Norma, determinando o seu processamento;
- b) a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, pelo prazo de 180 dias, consoante disposto nos artigos 6 e 52, III, da Lei 11.101/2005;
- c) seja deferido o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da Lei 11.101/2005;
- d) requer seja oficiado às instituições financeiras que possuam trava bancária, domicílio bancário ou mesmo cessão de crédito fiduciário, listadas em anexo, para que efetuem o depósito de todos os valores atinentes a clientes da autora em conta corrente bancária do Banco nº 237 - Bradesco, Agencia nº 3708 e Conta corrente nº 47100-3, com o que a empresa sustenta sua operacionalidade;
- e) que este Juízo oficie aos órgãos DNIT, DAER, SOP, EGR, CORSAN para que:

(i) se abstenham de desclassificar a requerente nos processos licitatórios por falta de regularidade cadastral junto ao SICAF, eximindo-a da apresentação das certidões negativas de débitos (tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários, FGTS e trabalhistas) no âmbito do que é exigido na Lei 8.666/93 e referente aos RDC, assim como oficiando-se ao CADIN, para que exclua a requerente de seus cadastros negativos, com vistas a manter as condições de operação, pelo prazo de 180 dias;

(ii) mantenham ou aditem contratos em vigor com as recuperandas, determinado que seja dada continuidade às obras em execução, eximindo-a da apresentação das certidões negativas de débitos (tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários, FGTS e trabalhistas) no âmbito do que é exigido na Lei 8.666/93 e referentes aos RDC, assim como sua exclusão dos cadastros negativos, com vistas a manter as condições de operação, pelo prazo de 180 dias;

(iii) Informa a requerente que juntamente com o presente pedido de Recuperação Judicial, apresenta anexo com o resumo dos contratos em andamento ou aguardando aditamento/renovação, discriminando quais as exigências incompatíveis com as finalidades da empresa em recuperação, a fim de facilitar a operacionalização do pedido.

f) a determinação às empresas AES SUL, CEEE, OI S/A, VIVO e TOTVS, nos endereços constantes da planilha específica anexa, para que se abstenham de interromper os serviços e o funcionamento do sistema software ERP-TOTVS, por inadimplemento das parcelas vencidas anteriormente ao deferimento deste pedido de recuperação, o qual é de extrema relevância, considerando que o mesmo viabiliza a gestão da sociedade empresaria como um todo;

g) a nomeação do administrador judicial, conforme disposto no artigo 21 da Lei 11.101/2005;



27
4

h) sejam tomadas as providências elencadas no artigo 52 da Lei 11.101/2005;

i) que este Juízo autorize o recolhimento das custas ao final da ação ou no prazo de 90 (noventa) dias.

Dá-se a causa o valor de R\$ 172.000.000,00
(cento e setenta e dois milhões de reais)

Nestes termos, pede deferimento.

p.p. Flávio Luz
OAB/RS 26.627

pp. Liane Slaviero Ramos
OAB/RS 82.851

De Acordo:

André Loiferman